



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG

PROJETO DE LEI N°043/2022 NOVEMBRO DE 2022.

*Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino de **Alto Rio Doce - MG**, cria a Escola Municipal Cívico-Militar Raul Soares e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de **Alto Rio Doce - MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino Fundamental na Sede do Município de Alto Rio Doce - Estado de Minas Gerais.**

Art. 2º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência na área educacional da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares.

§ Único - A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º São objetivos do Programa, entre outros:

I - Atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental I e II;

II - Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - Usar, como instrumentos educacionais, o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e aos ideais da família;

Recebi em 23 / 11 / 22  
às 11 57 horas .  
Nome: Quidino  
Município de Alto Rio Doce/MG

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



IV - Contribuir para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB, entre outros;

V - Contribuir para a diminuição da evasão escolar e do baixo desempenho acadêmico;

VI - Contribuir para o aumento do aproveitamento dos índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino, nos certames de acesso às instituições de ensino subsequentes, bem como para sua maior inserção no futuro mercado de trabalho;

VII - Valorizar os profissionais da educação; e

VIII - Contribuir para a redução dos índices de violência no ambiente escolar.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - Execução semanal do Hino Nacional e/ou Hino à Bandeira do Brasil, em postura adequada;

II - Estímulo ao aprendizado e à prática de valores e princípios cívico-militares;

III - Palestras; e

IV - Apoio na realização de atividades culturais e musicais.

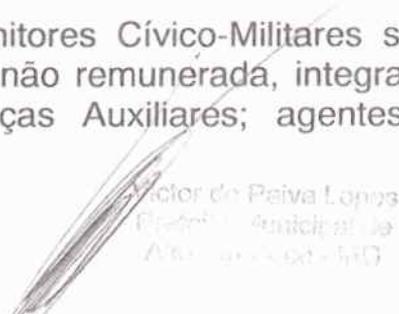
Art. 5º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um corpo disciplinar através do Instituto Subvencionado composto de: Um (01) Comandante Cívico-Militar e Monitores em quantitativo proporcional ao número de alunos matriculados, para atuação na escola a ser contemplada com o Modelo Cívico-militar;

II - Implementação de um Código de Ética;

III - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 6º As funções de Comandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva remunerada ou não remunerada, integrantes ou ex-integrantes das Forças Armadas ou Forças Auxiliares; agentes de

  
Victor de Paiva Lopes  
Secretário Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

segurança pública ou por pessoal capacitado pela instituição indicada, para a execução deste Projeto de Lei, instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Para a consecução do disposto nesta lei, fica a *Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce - MG* autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Convênio ou outros instrumentos, com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Art. 9º A Escola Municipal a ser contemplada com o Modelo Cívico-Militar adotará opcionalmente uniforme, que será composto pelo conjunto de farda e abrigo esportivo, adquirido pela Gestão Municipal, conforme sugestão e orientação da instituição que fará a implantação, o qual deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes.

Art. 10º Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar Raul Soares.

Art. 11 Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Cívico-Militar Raul Soares, dentro do presente exercício.

Art. 12 Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Alto Rio Doce - MG.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce - MG, 18 de novembro de 2022

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

## ANEXO I

### Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Alto Rio Doce - MG, 18 de Novembro de 2022.

#### FINALIDADE:

**Atendimento ao Projeto de Lei N.º 43 de 18 de Novembro de 2022.**

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino de Alto Rio Doce – MG, cria a Escola Municipal Cívico-Militar Raul Soares e dá outras providências.

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino de Alto Rio Doce – MG, cria a Escola Municipal Cívico-Militar Raul Soares e dá outras providências.”, em que ocorrerá a despesa, abstendo de aumento no orçamento, para atender as demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2023
R\$ -

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2023
-%

Francisco Marcelo Damasceno Júnior  
Contador Municipal  
CRC MG 121803/O-1  
Matricula 1835

**Francisco Marcelo Damasceno Júnior**

**Contador**

**CRC – 121803/O-1**

Victor de Alveira  
Vice-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 43/2022, datado de 18/11/2022. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Alto Rio Doce - MG, 18 de Novembro de 2022.



Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

---

**VICTOR DE PAIVA LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**